



Processo nº 5.505-0/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 10-12-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 325/2015 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA . DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.505-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.385/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, gestão, à época, do Sr. Sinvaldo Santos Brito, inscrito no CPF sob o nº 090.597.765-34, acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao período de 1º-1 a 31-12-2014, conforme consta nas razões de voto do Relator; **determinando** à atual gestão que insira como ponto de controle medidas com intuito de implementar e tornar mais eficiente o sistema de fiscalização, a fim de assegurar o envio tempestivo de todos os documentos e informações obrigatórias a este Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa nº 13/2010, artigo 3º, § 1º, I, III, IV e V, da Resolução Normativa nº 16/2008, c/c o artigo 166, I, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Sinvaldo Santos Brito a **multa** de **100 UPFs/MT**, referente às irregularidades remanescentes discriminadas no relatório técnico preliminar, que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Encaminhe-se** cópia do relatório técnico preliminar e desta decisão ao Conselheiro Sérgio Ricardo, relator competente ao exercício de 2013, para conhecimento e providências que entender pertinentes. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 5.505-0/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 10-12-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 325/2015 – PC

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA e JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador -Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto